



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
Reitoria

PORTARIA Nº 1665/GABR/REITORIA, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; o disposto no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o disposto na Resolução nº 38, de 24 de maio de 2022 do IFCE e o que consta no Processo nº 23255.008044.2022-13,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o modelo de parecer parametrizado, sobre projetos ou planos de trabalho de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão a serem executados ou coordenados no âmbito do campus, departamento ou eixo tecnológico, com interveniência de fundação de apoio, nos termos da Resolução nº 38, de 24 de maio de 2022 do IFCE.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

## ANEXO

### PARECER /20 XXXX-XXX

ASSUNTO: Parecer sobre o projeto " **Título do projeto** " a ser executado com interveniência de fundação de apoio, nos termos da Resolução CONSUP/IFCE nº 38, de 24 de maio de 2022.

#### RELATÓRIO

Este parecer apresenta a análise técnica acerca dos aspectos técnicos presentes no plano de trabalho do projeto " **Título do projeto** " a ser executado com interveniência da **nome da fundação de apoio** , proposto pelo servidor **nome do servidor** , realizada em reunião **extraordinária/ordinária** , em **dia de mês de ano, do Colegiado/Conselho acadêmico/de curso** instituído pela Portaria **identificação da portaria** .

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente contextualiza-se a previsão de possibilidade da celebração de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres entre instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, sendo esta relação regulamentada pela a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, in verbis:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Ainda nesta relação, no que respeita a sujeição dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.959/94, é categórico ao exigir a manifestação dos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, conforme se depreende abaixo:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

...

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

Salienta-se que os Colegiados/Conselhos acadêmicos ou de cursos, de acordo com a alínea b do art. 7º da Resolução CONSUP/IFCE nº. 38/2022, a qual disciplina o relacionamento entre o IFCE e fundações de apoio, têm a competência de analisar, manifestar e emitir parecer sobre projetos ou planos de trabalho de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão a serem executados ou coordenados no âmbito do campus, departamento ou eixo tecnológico.

Diante do exposto, este Colegiado/Conselho, de acordo com a Resolução CONSUP/IFCE nº 39, de 24 de maio de 2022, que atualiza a Resolução nº 75, de 13 de agosto de 2018, a qual define as normas de funcionamento do colegiado dos cursos técnicos e de graduação do IFCE, é competente para apreciar e emitir parecer quanto à aprovação de planos de trabalhos de projetos a serem executados com interveniência de fundação de apoio.

Considerando os aspectos observados no referido projeto, este colegiado/conselho classifica-o como:

- Ensino
- Extensão
- Desenvolvimento institucional
- Pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação

Em conformidade com o estabelecido no art. 8º da Resolução CONSUP/IFCE nº. 38/2022, pontua-se a apresentação dos seguintes aspectos técnicos:

Descrição do objeto do projeto de forma clara e objetiva, possibilitando observar o alinhamento científico e resultados esperados.

Apresenta

Não apresenta

Valor total a ser aplicado no projeto, juntamente com cronograma de desembolso e estimativa de despesas adequados e suficientes para a execução do objeto do projeto.

Apresenta

Não apresenta

Descrição das atividades a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros na execução daquelas, com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos demonstrando adequação para a execução do objeto.

Apresenta

Não apresenta

Metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos em nível de detalhe suficiente no plano de trabalho.

Apresenta

Não apresenta

Descrição adequada dos meios necessários a serem empregados para a execução do plano de trabalho contemplando, por exemplo, recursos humanos, serviços, equipamentos, materiais, diárias, passagens e outros meios pertinentes.

Apresenta

Não apresenta

Previsão da concessão de bolsas, especificando o vínculo e a categoria, conforme a resolução que regulamenta a concessão de bolsas do IFCE.

Apresenta

Não apresenta

Não se aplica

Viabilidade técnica levando em consideração expertise da instituição, escopo, custo, prazo e outros aspectos relevantes.

( ) Apresenta

( ) Não apresenta

Por fim, este Colegiado/Conselho apresenta suas considerações sobre a análise do projeto, observando os aspectos técnicos bem como a relevância do projeto apresentado:

escrever considerações sobre os aspectos técnicos bem como a relevância do projeto

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que compete a este Colegiado/Conselho, concluímos que o projeto **atende/não atende** o estipulado na regulamentação interna e legislação, este Colegiado/Conselho **APROVA/REPROVA** o projeto submetido.

Por assim concordarem, assinam este parecer, os membros presentes na reunião **extraordinária/ordinária**, em **dia** de **mês** de **ano**, do Colegiado/Conselho **acadêmico/de curso** instituído pela Portaria **identificação da portaria**.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por:

- Jose Wally Mendonca Menezes, Reitor, em 25 de novembro de 2022 as 16:40.

Com fundamentação baseada no art. 6º, do [Decreto nº 8.539](#), de 8 de outubro de 2015, com Redação dada pelo art. 12 do [Decreto nº 10.543](#), de 2020.



Este documento foi gerado pelo SIPPAG em 25 de novembro de 2022 as 15:35. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou [Clique Aqui](#) ou acesse <http://sippag.ifce.edu.br/valida.php> e forneça os dados abaixo:

Tipo de Documento : Portaria

Código de Validação : 14bb7ac0b3485ec1b0903bf214b18e7e